

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 10.788, DE 2018

Institui a Política Nacional de Incentivo à Cocoicultura de Qualidade.

**Autor:** Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

**Relator:** Deputado MARCELO ARO

### I - RELATÓRIO

Em exame, o projeto de lei acima epigrafado, de autoria do nobre Deputado Evair Vieira de Melo, o qual visa a instituir a Política Nacional de Incentivo à Cocoicultura de Qualidade.

A proposição, segundo seu Autor, tem por objetivo “elevar a produtividade, a competitividade e a sustentabilidade da cocoicultura brasileira”.

Nesse sentido, o projeto estabelece as finalidades, os instrumentos, e os recursos com que contará a referida política.

O projeto foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), onde recebeu parecer pela aprovação.

Foi distribuído, também, à Comissão de Finanças e Tributação para parecer terminativo. A manifestação do colegiado foi no sentido da não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Aro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212384054600>



\* C D 2 1 2 3 8 4 0 5 4 6 0 0 \*

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) e segue o regime ordinário de tramitação (RICD, art. 151, III).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.788/2018, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é de competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República. A iniciativa parlamentar é legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa sobre o tema.

Quanto à constitucionalidade material da proposição, não há vícios a assinalar. As inovações em nada vergastam as diretrizes estabelecidas para o planejamento e para a execução da política agrícola previstas no art. 187 da Constituição da República.

O exame de juridicidade da proposição resulta igualmente favorável, eis que inova o ordenamento jurídico e não afronta os princípios gerais do direito.

No que concerne à técnica legislativa e redacional, nenhum reparo a fazer, eis que o projeto obedece aos postulados da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.788/2018.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Aro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212384054600>



\* C D 2 1 2 3 8 4 0 5 4 6 0 0

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputado MARCELO ARO  
Relator

2021\_3319



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Aro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212384054600>



\* C D 2 1 2 3 8 4 0 5 4 6 0 0 \*